DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12704/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19465/2016
PROTOCOLO	: 1732706
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: SILVIO JOSÉ RAMOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. Silvio José Ramos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 43-44, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias.	13.034 (treze mil e trinta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16418/2018, peça nº 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC 18739/2018, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Silvio José Ramos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 3.937/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.241, de 2 de setembro de 2016, (peça 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Silvio José Ramos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Ass